



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

SEÇÃO DE REVISÃO

06-01-88 / *libras*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1152/87

INTERESSADA : FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPEDES SOARES DA ROCHA" - MARÍLIA

ASSUNTO : CORREÇÃO DE DEFASAGEM - 2º SEMESTRE

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 330/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 22/12/87

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento solicita correção de defasagem de 80% para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

O estabelecimento não preencheu o formulário referente à informações gerais de forma adequada, o que dificulta sua análise. O Curso de Direito é superavitário (fls. 79). Quanto ao Curso de Administração e Ciências Contábeis um reajuste de 10% equilibra suas contas.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido no tocante aos cursos de Administração e Ciências Contábeis podendo tais cursos ser reajustados em 10%, porém tal valor só poderá ser cobrado para o 1º semestre de 1988. No tocante do Curso de Direito, o pedido é indeferido.

Valores fixados para servirem apenas de base de cálculo para a 1ª semestralidade de 1988:

ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VALOR DO CRÉDITO - DEZEMBRO Cz\$ 59,02

DIREITO

VALOR DO CRÉDITO - DEZEMBRO CZ\$ 71,54

CENE/CEE 21/12/87

Marcelo Gomes Sodré
a) MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.